



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 368/2020

*Do Setor de Licitação
para providências.
13/10/2020.*

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

SEÇÃO: Prefeito Municipal

DATA: 13/10/2020

Modalidade de Licitação: DISPENSA de licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação: Memorando nº 239/2020 (14/09/2020), Protocolo Setor de Compras nº 197/2020.

Atenciosamente,

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO nº 239/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Nathan Sinval de Mello
DESTINO: Gabinete Prefeito
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
DATA: 14/09/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 197120 Hora: 15:19
Data: 14/09/2020
af
Assinatura

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE GRANITO E PORTA DE LAMINADO para o banheiro da Escola Municipal João Canedo da Silva.

☐ Enviando ☐ Informando ☒ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Venho por meio deste solicitar a dispensa de procedimento de licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços conforme descrição detalhada na planilha de orçamento do objeto e justificativa em anexo, conforme segue:

1. Objeto;
2. Justificativa
3. Detalhamento do Objeto (planilha/cronograma em anexo) e
4. Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato.

Informo ainda que o membro da equipe de planejamento servidor: Bruna Dias Algozoe a fiscal de contrato a servidora: Vera Ebertz Galdino - coordenadora pedagógica, responsável técnica do SIGE/PNATE e chefe do transporte escolar, CPF: 027.364.509-90, RG: 7.357.778-0-SSP/PR exp: 24/03/2695, End: Rua Gladys Costa Santos nº 74, Conj.HAb. Malvina Di C. Landgraf..

Congonhinhas, 14 de setembro de 2020.

Nathan Sinval de Mello

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

4
th

1. OBJETO

Tem por objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA :

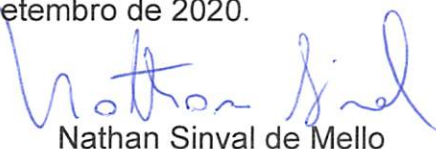
Se faz necessário a contratação de empresa para tais fins, pois a reforma do banheiro da Escola Municipal João Canedo da Silva não foi finalizada, sendo preciso encerrar a reforma do mesmo solicitamos a dispensa de procedimento de licitatório para este que encontra-se inacabado.

No total serão usadas 8 placas 0,66 x 1,85; 2 placas 0,24 x 1,85 e 2 placa 0,12 x 1,85. Sendo 4 placas 0,66 x 1,85; 1 placa 0,24 x 1,85 e 1 placa 0,12 x 1,85 por banheiro. E 10 portas, sendo 5 em cada banheiro.

4. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA: prazo máximo de dez (10) dias corridos, após a requisição.
- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços de confecção serão prestados pela empresa contratada no endereço que a mesma indicar e a instalação será na Av. Davi Xavier da Silva, 476 - Centro.
- EXECUÇÃO DO CONTRATO: com início imediato a sua assinatura e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.
- UNIDADES ESCOLARES:
Escola Municipal João Canedo da Silva;

Congonhinhas, 14 de setembro de 2020.


Nathan Sinval de Mello

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

5
m

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE GRANITO E PORTA DE LAMINADO**

ANEXO AO MEMORANDO Nº 233/2020

LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	08
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	02
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid	02
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12

LOTE 02			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água ,completacom batente para fixação em granito, nas dimensões0,60 x 1,56, na cor branca.	unid	10
6	Instalação de Porta de alumínio com batente em placa de granito.	unid	10

Congonhinhas, 14 de setembro de 2020.


Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

6
th

Cotação de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid 1,223	08	354,09	2832,72
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos dois lados.	unid 0,444	02	128,76	257,52
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid 0,222	02	64,38	128,76
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12	35,00	420,00

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 1,56 x 0,60, na cor branca.	unid	10	850,00	8500,00
6	Instalação de Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão com batente em placa de granito.	unid	10	170,00	1700,00

4
LUGARIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Conselho Municipal, 24 de Setembro de 2020.

L.V. GRAN MARMORARIA

LINDINALVA AZEVEDO DOS SANTOS ME
29.828.184/0001-64
Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41806204901		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LOURENÇO ALVILINO DOS SANTOS		(mãe) EDITE MARIA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/10/1964	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 143539929	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 789.566.849-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA TENENTE ROBERTO SOARES DOS SANTOS			NÚMERO 1264
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO SILVESTRE	CEP 86300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005996 - Cornélio Procopio
MUNICÍPIO Cornélio Procopio			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 995
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Jardim Primavera	CEP 86300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005996 - Cornélio Procopio
MUNICÍPIO Cornélio Procopio	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) societario@diosepheribeiro.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2391503 Atividade Secundária 4744006	Descrição do Objeto Fabricação de produtos artesanais em mármore, granito, ardósias e outras pedras - Artesão em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente, Comércio varejista de pedras de mármore e granito para revestimento.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/03/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.828.184/0001-64	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
Assinado 22/07/2019 digitalmente por: LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS:78956684987		AUTENTICAÇÃO PR2190002811983	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 15:58 SOB N° 20194194906.
PROTOCOLO: 194194906 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903349594. NIRE: 41806204901.
LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.353.922-9

POLEGAR DIREITO

Lindinalva Alvilino dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.353.922-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2018

NOME: LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: LOURENÇO ALVILINO DOS SANTOS
EDITE MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE: CONGONHINHAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORN. PROCOPIO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=3263, LIVRO=53B, FOLHA=184

CPF: 789.566.849-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia registrada por ser uma reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado.

22 JUL 2019

Conselho Procu-
pp

Ulfar Carrazzi Pacheco - Tabelado
Vera Lúcia - Tabelado
Gabriel Pacheco
Gabriel Carrazzi Pacheco

Escritório de Notas
Escritório para
Assinatura de Cópia

F0082419

SCM do Serviço Notarial
Alinas Gerais - 282
ConeFax (43) 3524-1430

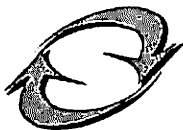
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.828.184/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/03/2018	
NOME EMPRESARIAL LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LV GRAN MARMORARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 995	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LVGRAN2019@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9865-0296	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2020 às 11:14:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

119

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR 30/09/2020 - 11:13:43

CNPJ:	29.828.184/0001-64	Inscrição Estadual:	90821272-05
Nome Empresarial:	LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV BARAO DO RIO BRANCO		
Número:	995	Complemento:	
Bairro:	JARDIM PRIMAVERA		
Município:	CORNELIO PROCOPIO	UF:	PR
CEP:	86.300-000	Telefone:	(43)9810-1316
E-mail:	SOCIETARIO@DIOSEPHERIBEIRO.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	2391503 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4744006 - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
Início das Atividades:	07/2019
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 07/2019
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 07/2019
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS
CNPJ: 29.828.184/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:14 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **BC92.937A.E7C5.2EE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12
tr



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

13
JR

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022690354-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.828.184/0001-64
Nome: LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS 78956684987 CNPJ: 29828184000164

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 38202 - LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS 78956684987

Endereço: Rua TENENTE ROBERTO SOARES DPOS SANTOS, 1264 - Bairro SAO SILVESTRE - Compl. FUNDOS - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWKOZTI9QCTJ1DH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 05 de Outubro de 2020

18
tr

--	--

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.828.184/0001-64**Razão Social:** LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS 78956684987**Endereço:** R TENENTE ROBERTO SOARES DOS SANTOS 1264 FUNDOS / SAO
SILVESTRE / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020**Certificação Número:** 2020093006523094655340

Informação obtida em 30/09/2020 11:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

16
h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.828.184/0001-64

Certidão nº: 24710340/2020

Expedição: 30/09/2020, às 11:15:08

Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.828.184/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

A empresa LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS de CNPJ nº 29.828.184/0001-64 Sr(a) LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cornélio Procópio - PR, 06 de outubro de 2020

LINDINALVA
ALVILINO DOS
SANTOS:2982
8184000164

Assinado de forma digital por
LINDINALVA ALVILINO DOS
SANTOS:29828184000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
I=CORNELIO PROCOPIO, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=LINDINALVA ALVILINO DOS
SANTOS:29828184000164
Dados: 2020.10.06 09:55:09 -03'00'

Assinatura do(a) representante da empresa

Sócio Administrador ou Procurador *

Lindinalva A. dos Santos

*Caso a assinatura não seja a mesma do documento apresentado, reconhecer firma em cartório.

LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS
CNPJ 29.828.184/0001-64

Avenida Barão do Rio Branco, 995
Jardim Primavera
Cornélio Procópio - PR CEP 86.300-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

18
th

Cotação de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid 1,221	08	402,93	3.223,44
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos dois lados.	unid 0,444	02	146,52	293,04
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid 0,222	02	73,26	146,52
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12	40,00	480,00

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 1,56 x 0,60, na cor branca.	unid	10	950,00	9.500,00
6	Instalação de Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão com batente em placa de granito.	unid	10	200,00	2.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

19
th

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Camélio Hocópis, 23 de setembro de 2020.

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



29 249 634 / 0001-64

(43) 3523 5349



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

20
m

Cotação de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid 1,221	08	427,35	3.418,80
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos dois lados.	unid 0,444	02	1,554	310,80
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid 0,222	02	77,70	155,40
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12	50,00	600,00

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 1,56 x 0,60, na cor branca.	unid	10	970,00	9.700,00
6	Instalação de Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão com batente em placa de granito.	unid	10	250,00	2.500,00

GRANIFORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

21
K

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

C. PROCÓPIO, 25 de Setembro de 2020.

MARMORARIA GRANIFORT-05.685.567/0001-43

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.695.567/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2003
NOME EMPRESARIAL MARMORARIA GRANIFORT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARMORARIA GRANIFORT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV KUNIHIRO MIYAMOTO	NÚMERO 274	COMPLEMENTO QUADRA2 LOTE 6	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO JOSE TIBURCIO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MINERVACONTABIL@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (43) 3524-5548	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2020 às 11:54:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº335/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Nathan Sinval de Mello
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA: 30/09/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando 239/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Tem por objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de lamina estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.	R\$ 13.839,00
TOTAL R\$.		R\$ 13.839,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUIR O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

RECEBIDO
30/09/20
Nathan Sinval



24
tr

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 – Fone (43) 3554.1314 – E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 257/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Nathan Sinval de Mello
DESTINO: Setor de Compras
PARA: Milene Aparecida Fernandes
DATA: 01/10/2020
ASSUNTO: Informação Dotação

☐ Enviando ☒ Informando ☐ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Vimos pelo presente, atendendo ao solicitado pelo Memorando nº 335/2020, desse Setor, referente a recursos orçamentários para procedimento licitatório na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de lamina estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, através do nosso memorando nº 239/2020, no valor total de R\$ 13.839,00, informar conforme segue:**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.1.066 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 0107 - outros serviços de terceiros - pessoa
Cód. Red. **443** - valor: R\$ **13.839,00**

Congonhinhas, 01 de outubro de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços

Objeto

Tem por objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Em análise ao presente estudo, não consideramos contratações anteriores, visto que as demandas sofrem constantes alterações, sendo uma necessidade atual, tendo em vista as adequações que se fazem necessárias as quais perfazem a pretendida contratação.

Justificativa da necessidade da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Se faz necessário a contratação de empresa para tais fins, pois a reforma do banheiro da Escola Municipal João Canedo da Silva não foi finalizada, sendo preciso encerrar a reformado do mesmo solicita a dispensa de procedimento de licitatório para este que encontra-se inacabado.

No total serão usadas 8 placas 0,66 x 1,85; 2 placas 0,24 x 1,85 e 2 placa 0,12 x 1,85. Sendo 4 placas 0,66 x 1,85; 1 placa 0,24 x 1,85 e 1 placa 0,12 x 1,85 por banheiro. E 10 portas, sendo 5 em cada banheiro.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a demanda necessária. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que os serviços licitados deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

Assim sendo, a instalação das placas de granito e porta de laminado deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto a Escola Municipal João Canedo da Silva, na Av. Davi Xavier da Silva, 476 - Centro.

A prestação dos serviços serão conforme solicitação da Secretaria, sendo que a sua realização em 10 (dez) dias corridos úteis após a solicitação.

A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designada a servidora do Município, Vera Ebertz Galdino.

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas dos setores que compõem o referente objeto, atribuindo-se assim a quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

dos itens, considerando, o correto andamento, bem como compondo o correto planejamento em questão.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os serviços, por não ser exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos, feitos então pela própria secretaria requisitante, cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

LOTE 01

Item	Descrição	Unid	Qtde	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	08	354,09	2.832,72	402,93	3.223,44	427,35	3.418,80
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos	unid	02	128,76	257,52	146,52	293,04	155,40	310,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	dois lados.								
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid	02	64,38	128,76	73,26	146,52	77,70	155,40
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12	35,00	420,00	40,00	480,00	50,00	600,00

LOTE 02

Item	Descrição	Unid	Qtde	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 0,60 x 1,56, na cor branca.	unid	10	850,00	8.500,00	950,00	9.500,00	970,00	9.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

6	Instalação de Porta de alumínio com batente em placa de granito.	unid	10	170,00	1.700,00	200,00	2.000,00	250,00	2.500,00
---	--	------	----	--------	----------	--------	----------	--------	----------

Fornecedores:

FORN. 01: LV GRAN MARMORARIA

CNPJ: 29.828.184/0001-64

FORN. 02: MARMOARIA Pedra Art

CNPJ: 29.249.634/0001-64

FORN. 03: MARMORARIA GRANIFORT LTDA

CNPJ: 05.695.567/0001-43

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação terá sua execução solicitada em remessa única, sem fracionariedade, visando atender os requisitos de um bom planejamento, tendo em vista a natureza do objeto e sua utilização.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, em que o item em questão é de suma importância, gerenciando assim, a contratação bem como proporcionando o bom funcionamento das atividades. Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a correta manutenção e conservação dos banheiros da respectiva escola. E dentre os benefícios indiretos, o Município desempenhar o seu papel, bem como a efetividade do planejamento para com as demandas que norteiam a contratação, tendo como resultante condições de bem estar aos alunos e funcionários.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

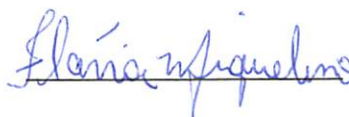
O planejamento existente na administração é essencial para a finalização do banheiro da Escola Municipal, pertencente à Administração Pública, sendo a pretendida contratação extremamente viável para a continuidade das atividades nos setores.

Sendo a pretendida contratação extremamente viável para a Administração, sendo pela modalidade de Dispensa de Licitação, considerando o valor apresentado pelas cotações de empresas pertinentes do ramo. A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto.



Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Flávia Miquelino

Agente Administrativo



Bruna Dias Algozo

Chefe Municipal de Ouvidoria



31

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1 Tem por objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LV GRAN MARMORARIA
CNPJ: 29.828.184/0001-64

LOTE 01

Item	Descrição	Unid	Qtd e	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	08	354,09	2.832,72
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	02	128,76	257,52
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid	02	64,38	128,76
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12	35,00	420,00
Total R\$.....					3.639,00

60



32
tr

LOTE 02

Item	Descrição	Unid	Qtd e	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 0,60 x 1,56, na cor branca.	unid	10	850,00	8.500,00
6	Instalação de Porta de alumínio com batente em placa de granito.	unid	10	170,00	1.700,00
Total R\$.....					10.200,00

- 1.2 O custo estimado da contratação total é de R\$ 13.839,00 (Treze mil, oitocentos e trinta e nove reais).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.5. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

CP



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Se faz necessário a contratação de empresa para tais fins, pois a reforma do banheiro da Escola Municipal João Canedo da Silva não foi finalizada, sendo preciso encerrar a reformado do mesmo solicita a dispensa de procedimento de licitatório para este que encontra-se inacabado.

No total serão usadas 8 placas 0,66 x 1,85; 2 placas 0,24 x 1,85 e 2 placa 0,12 x 1,85. Sendo 4 placas 0,66 x 1,85; 1 placa 0,24 x 1,85 e 1 placa 0,12 x 1,85 por banheiro. E 10 portas, sendo 5 em cada banheiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado para os banheiro da Escola Municipal João Canedo da Silva.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa de Licitação.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1 A prestação de serviços, de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado para os banheiros, será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria podendo ser entre os horários das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto a Escola Municipal João Canedo da Silva, na Av. Davi Xavier da Silva, 476 - Centro.
- 5.1.2. A prestação dos serviços serão conforme solicitação da Secretaria, sendo sua realização em 10 (dez) dias corridos úteis após a solicitação.



34
h

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Q



35
tw

- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

WJ



- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



37

7.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, a servidora Vera Ebertz Galdino.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

38



38
th

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

30



39
h

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

30



40
tr

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Q



41

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Q



42

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

43



43
h

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Q



44

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

40



95
M

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.2. Multa de:

95



46
ju

- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Q



44
th

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

ad



48
K

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 as empresas ou profissionais que:

GD



- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



50
12

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ **13.839,00** (Treze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.1.066 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 0107 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Cód. Red. **443** – valor: R\$ 13.839,00

Município de Congonhinhas, 13 de Outubro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 197/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através Memorando nº 239/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 20 de outubro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 076/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 027/2020**.

Em: 20 de outubro de 2020.



SP
W

CERTIDÃO N.º 76 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João de Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental

443 3.3.90.39.00.00.00.00 0107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 13.839,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 21 de Outubro de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 076/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS**, CNPJ nº 29.828.184/0001-64, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 995, Jardim Primavera, na Cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

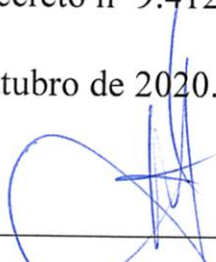
Congonhinhas, 22 de outubro de 2020.

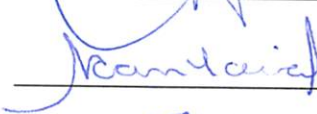
Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)











Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



52

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



58
K

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



59

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



60

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



61

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



62
H

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



63
th

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



64
h

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



65
R

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



66
h

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

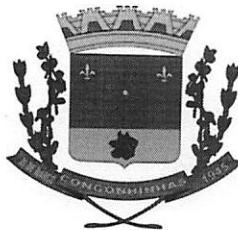
12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



67

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



68
m

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Educação.

Processo nº 76 de 20/10/2020/ DISPENSA 027/2020

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços.

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 027 de 20/10/2020, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:



"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém além das situações permitidas no art. 24 da Lei 8666/93 para aquisição por meio de dispensa de licitação foi editada a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.



Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por



autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços, as quais delineamos a seguir:

LV GRAN Marmoraria:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placas de granito na cor cinza andorinha,	Unid. 1,221	08	354,09	2.832,72



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000074

	para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,66 x 1,85 polido nos dois lados				
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,24 x 1,85 polido nos dois lados	Unid. 0,444	02	128,76	257,52
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,12 x 1,85 polido nos dois lados	0,222	02	64,38	128,76
4	Instalação de placas de granito	Unid.	12	35	420,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10mm de espessura, texturizada e totalmente a prova d'água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 1,56x0,60 na cor branca	Unid.	10	850,00	8.500,00
2	Instalação de porta de laminado estrutural melamínica de alta	Unid.	10	170,00	1.700,00



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000075

	pressão com batente em placa de granito				
--	---	--	--	--	--

Marmoraria Pedra Art:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,66 x 1,85 polido nos dois lados	Unid. 1,221	08	402,93	3.223,44
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,24 x 1,85 polido nos dois lados	Unid. 0,444	02	146,52	293,04
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,12 x 1,85 polido nos dois lados	0,222	02	73,26	146,52
4	Instalação de placas de granito	Unid.	12	40	480,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

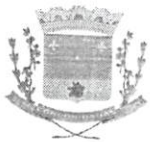
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000076

1	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10mm de espessura, texturizada e totalmente a prova d'água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 1,56x0,60 na cor branca	Unid.	10	950,00	9.500,00
2	Instalação de porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão com batente em placa de granito	Unid.	10	200,00	2.000,00

Marmoraria Graniforte:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,66 x 1,85 polido nos dois lados	Unid. 1,221	08	427,35	3.418,80
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,24 x 1,85 polido nos dois lados	Unid. 0,444	02	155,40	310,80
3	Placas de granito na	0,222	02	77,70	155,40



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 - Congonhinhas - Paraná

000077

	cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário, nas dimensões 0,12 x 1,85 polido nos dois lados				
4	Instalação de placas de granito	Unid.	12	50	600,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10mm de espessura, texturizada e totalmente a prova d'água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 1,56x0,60 na cor branca	Unid.	10	970,00	9.700,00
2	Instalação de porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão com batente em placa de granito	Unid.	10	250,00	2.500,00

De acordo com as propostas apresentadas, **LV GRAN Marmoraria** apresentou o melhor preço, desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado para LV GRAN Marmoraria, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne à legalidade favorável a contratação.



**DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
E REGULARIDADE FISCAL.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

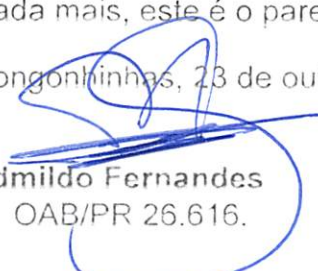
Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 23 de outubro de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616.



000079

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 076/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e portas de laminado, para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, junto a empresa **LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS**, CNPJ nº 29.828.184/0001-64, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 995, Jardim Primavera, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP: 86.300-000, no valor de R\$.13.839,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais), com prazo de execução de 10 (dez) dias e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da instalação, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.047/2020
VALONEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Constituir o Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos, conforme Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07/12/1992 e Lei Municipal nº 559/2009 de 13/07/2009, composto pelas seguintes entidades:

1 - MEMBROS GOVERNAMENTAL:
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Título: Cássio da Silva Cordeiro - Suplente: Renata Viviani Rosa
Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Título: Nathan Simão de Melo - Suplente: Bruno Dias Alagoz
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Título: Valdemir Roberto Harid - Suplente: Jorge Tobias da Silva
2 - MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAL:
Representante da União dos Policiais de Assistência Social:
Título: João Batista Ferreira - Suplente: Angélica Dias Ferreira
Representante dos Trabalhadores da Área:
Título: Regiane Costa Boneti - Suplente: Clemente Fernandes Rodrigues
Representante das Entidades Prestadoras de Serviço:
Título: Ina Hígido dos Santos - Suplente: Mariana Gazzato Furtanetto
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 2.828/2018 e 2.945/2020 e demais disposições em contrário.
Congonhinhas, em 26 de Outubro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 075/2020
Tipo: Menor Preço.
Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global.
Objeto: Reforma da quadra esportiva do Patrimônio Nossa Senhora do Carmo, neste Município, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
Protocolo e Recebimento dos Envelopes: Até às 09h00min do dia 17 de novembro de 2020. Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 17 de novembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sala 4º Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.
Walter José Tokaski - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - PROCESSO Nº 077/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, móveis de escritório e material de expediente, para o uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 19/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO ÀS 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.
Walter José Tokaski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 062/2020

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, móveis de escritório e material de expediente, para o uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 19/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO ÀS 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.
Walter José Tokaski - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 078/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para prestação de serviços de conservação e instalação de placas de granito e portas de alumínio, para os benfeitoras da Escola Municipal João Canedo da Silva, junto a empresa LINDINALVA ALVINO DOS SANTOS, CNPJ nº 20.828.184/0001-64, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 993, Jardim Primavera, na Cidade de Colombo/Paraná, CEP: 86.300-000, no valor de R\$ 13.620,00 (treze mil e seiscentos e trinta e seis reais), com prazo de execução de 10 (dez) dias e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da instalação, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 078/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para fornecimento de estercor bovino para preparação da terra para confecção de mudas no Viveiro Municipal, junto ao Produtor Rural Sr. ADRIANO RAFAEL NUNES, CPF nº 081.789.749-67, residente e domiciliado no Sítio São João, neste Município de Congonhinhas/PR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos reais), com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 - PROCESSO Nº 041/2020
Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Global.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda elevada existente e os casos de urgência e emergência atendidos pelo Hospital Municipal.
Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 12 de novembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sala 4º Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sala 4º Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - PROCESSO Nº 042/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, móveis de escritório e material de expediente, para o uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 19/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO ÀS 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 - PROCESSO Nº 043/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, móveis de escritório e material de expediente, para o uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 09/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO ÀS 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - PROCESSO Nº 044/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e como macar hospitalar, para a Unidade de Alimentação Respiratória, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12h00min do dia 09/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO ÀS 13h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 27 de outubro de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - PROCESSO Nº 045/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Contratação de serviços de confecção de roupas hospitalares para a Unidade de Alimentação Respiratória, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12h00min do dia 09/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO ÀS 13h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 255, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 27 de outubro de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019
PROCESSO Nº 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Marcelo Aparecido Vites Boas-Congonhinhas-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o item 1.13 do contrato da proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 65, Inciso I, Alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Quinta, Item 5.1, do Contrato original, fica acrescido na quantidade dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, o valor total correspondente a R\$ 5.540,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), passando o valor total do presente de R\$ 32.708,00 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 38.248,00 (trinta e oito mil e quarenta e oito reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de outubro de 2020. (ss.) Valdemir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2019
PROCESSO Nº 018/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Espectroscopia Oficial Mecânica Ltda-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos em geral e manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico, bem como aquisição de peças, para atender as necessidades das veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabela nº 482, Tabela nº 483 e Tabela nº 484/2019 do SINOPRE-PR, acordo com a proposta da CONTRATADA, exposta ao Processo Licitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 65, Inciso I, Alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Quinta, Item 5.1, do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do Item 012, Lote 02, Item 03 e 04 e Lote 05, Item 05, correspondendo a R\$ 40.915,00 (quarenta mil e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) de acréscimo, passando o valor total do presente de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais) para R\$ 204.715,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e quinze reais e quinze centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de outubro de 2020. (ss.) Valdemir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO Nº 12.008/20 de 07 de outubro de 2020.
SÉRGIO A. Azeiteiro e Outros do Conselho Adicional Implantação, no Exercício

Cidade do Município.

O Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Uraí e o Estatuto Municipal de Uraí, de 28 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 2º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 3º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 4º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 5º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 6º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 7º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 8º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 9º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 10º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 11º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 12º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 13º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 14º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 15º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 16º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 17º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 18º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 19º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 20º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 21º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 22º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 23º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 24º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 25º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 26º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 27º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 28º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 29º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 30º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 31º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 32º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 33º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 34º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 35º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 36º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 37º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 38º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 39º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 40º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 41º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 42º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 43º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 44º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 45º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 46º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 47º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 48º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 49º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 50º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 51º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 52º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 53º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 54º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 55º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 56º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 57º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 58º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 59º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 60º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 61º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 62º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 63º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 64º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 65º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 66º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 67º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 68º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 69º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 70º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 71º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 72º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 73º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 74º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 75º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 76º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 77º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 78º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 79º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 80º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 81º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 82º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 83º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 84º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 85º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 86º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 87º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 88º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 89º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 90º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 91º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 92º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 93º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do Município de Uraí, de 2020, com o seguinte conteúdo:

Art. 94º - Para atender ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Plano Plurianual de 2020, aprova o Orçamento Geral do



000081

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.828.184/0001-64, sediado na Av. Barão do Rio Branco, nº 995, Jardim Primavera, CEP: 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Lindinalva Alvilino Dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.353.992-9, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 789.566.849-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote 01.

Lindinalva D. dos Santos



000082

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,66 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	08	354,09	2.832,72
2	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,24 x 1,85 polido dos dois lados.	unid	02	128,76	257,52
3	Placas de granito na cor cinza andorinha, para testeira em divisória de sanitário nas dimensões 0,12 x 1,85, polido dos dois lados.	unid	02	64,38	128,76
4	Instalação de Placas de granito.	unid	12	35,00	420,00

LOTE 02.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Porta de laminado estrutural melamínica de alta pressão de 10 mm de espessura, texturizada e totalmente a prova de água, completa com batente para fixação em granito, nas dimensões 0,60 x 1,56, na cor branca.	unid	10	850,00	8.500,00
6	Instalação de Porta de alumínio com batente em placa de granito.	unid	10	170,00	1.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.13.839,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Leidianeira A. dos Santos



000083

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental

443 3.3.90.39.00.00.00.00 0107 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA R\$.13.839,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Sandrinha A. dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000084

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Leidinaldo A. dos Santos

[Assinatura]
4



000085

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Leidinaldo A. dos Santos



000086

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da secretaria, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Lindinalva A. dos Santos


6



000087

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Leidinaldo A. dos Santos



000088

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos

Leidivalva A. dos Santos



000089

gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Lindinalva A. dos Santos



000090

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

Leindinaldo A. dos Santos



000091

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Sindicalista A. dos Santos



000092

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Leindinaldo dos Santos



000093

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

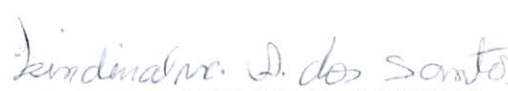
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

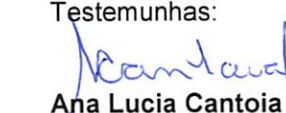
Congonhinhas, 27 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LINDINALVA ALVILINO DOS SANTOS
Lindinalva Alvilino Dos Santos – Titular
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020

PROCESSO Nº 076/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Lindinalva Alvilino Dos Santos

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$.13.839,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020
PROCESSO Nº 057/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: PREQUIP - Comercial De Equipamentos Eireli - EPP
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bebedouro industrial para as Unidades Escolares Municipais do Campo.
VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020
PROCESSO Nº 055/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Fazenda Villa Pure - Mauro Kitano Matsunaga
OBJETO: Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.
VALOR TOTAL: R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020
PROCESSO Nº 062/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Donizete Alonso Casanova
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de grades e portões de ferro, e colocação de vidros, para adequação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do local de instalação da Junta do Serviço Militar.
VALOR TOTAL: R\$ 21.175,00 (vinte e um mil cento e setenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020
PROCESSO Nº 076/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Lindiane Alvino Dos Santos
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 13.839,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020
PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Adriano Rafael Nunes
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018
PROCESSO Nº 020/2018-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Gentle Seguradora S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de 10 (dez) veículos, em lote único, que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitação.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sétima, Item 7.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de outubro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de outubro de 2020. (a.) Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

FABRILAJES
 Fabrica de Lajes e Pavos
 Rua Teodoro Sampaio, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR
 Tel: (41) 3333-1111
 E-mail: contato@fabrilajes.com.br
 Av. Paraná, 825 - Uraí - PR - Fone - (43) 3541-1551

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020
 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:
MODALIDADE: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR O CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/11/2020.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pl-br. Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passará a integrar o edital, ficando os interessados na participação e suas dúvidas e dúvidas. Divisão de Licitação na Av. Deputado Nilson Ribes, 886, através do e-mail: licitacao@pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br.
 Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.

Pregão
 CERTIFICADO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2628/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais e estaduais no dia 30 de outubro de 2020, em virtude do ato consagrado ao "Servidor Público" que é no dia 28 de outubro a transferência para o dia 30 de outubro.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todos as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades e as Empresas contratadas para prestação de serviços para a Administração Pública Geral.

Art. 4º - A medida adotada objetivou atender os princípios da economicidade aos cofres públicos.
 Art. 5º - Ficam autorizadas as autarquias e fundações públicas, as sociedades de economia mista e empresas públicas da Administração Municipal a adotar o regime de recesso aqui decretado, mediante ato específico de seus dirigentes, observadas as mesmas condições aqui estabelecidas e garantido o atendimento à serviços essenciais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as demais disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

ERRATA

Na Publicação da Portaria Municipal de nº 221/2020, de 28 de Outubro de 2020, Publicado no Diário Oficial Eletrônico em data de 28/10/2020, do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR.

ONDE SE LÊ: 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.

DEVE-SE LER: 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 29 de Outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribes, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.729.347/0001-06, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida João Leopoldo Jacometti, 12863, 601 A, CEP: 83.323-125 neste ato representado (a) por HENRIQUE KAUJ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 4.260,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribes, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.503/0001-67, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 74, nº 557, bairro Centro, CEP: 74045-020, neste ato representado (a) por MARCOS ANTONIO GOMES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 1.897,85 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribes, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.858.818/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua 11, nº 11, bairro Centro, CEP: 04.430-000, neste ato representado (a) por STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 1.782,09 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR.

LEI Nº 1529/2020

SUMULA: Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Doação de Mudas Frutíferas, aos Agricultores Beneficiários Diretos do Plano de Trabalho do Convênio 168/2020 Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

ACAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos agricultores, abaixo arrolados, beneficiários diretos do Plano de Trabalho do Convênio 168/2020 - Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, aditivo de processo licitatório.

Parágrafo Único: O objeto do presente instrumento é a DOAÇÃO de 980 mudas de mudas de Manga Rosa e 8.332 unidades de muda de Goiaba Paluma referentes ao convênio realizado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB por meio do Convênio Nº 168/2020.

Art. 2º São beneficiários Diretos do Programa Agricultores Familiares portadores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e produtores aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme estabelecido no Plano de Ação sob protocolo Nº 16.525.722-7. Segue lista dos beneficiários:

PRODUTORES BENEFICIÁRIOS	MANGA ROSA	GOIABA PALUMA
Shirley Shigueti de Souza CPF: 360.555.339-91	740 unidades	6.000 unidades
Silvia Maria da Silva Vago CPF: 050.924.956-01	120 unidades	860 unidades
Cláudia Aparecida dos Santos CPF: 042.731.919-42	120 unidades	1.000 unidades
Luiz Antonio Polican CPF: 447.478.109-20	120 unidades	660 unidades
João Francisco Piana CPF: 768.278.636-20	1.000 unidades	1.000 unidades
Elaine Maria de Silva CPF: 008.185.392-40	1.000 unidades	1.000 unidades
Total do Plano de Convênio 168/2020	3.000 unidades	10.000 unidades
Mudas a serem doadas	980 unidades	8.332 unidades
Mudas Restantes	2.020 unidades	1.668 unidades

Art. 3º As Doações de que trata esta Lei se farão de forma gratuita, nos termos concretos definidos em instrumento próprio, sob a condição de obedecer à finalidade pública especial de promover o aumento da renda de agricultores familiares através da diversificação com o cultivo de espécies frutíferas visando sustentabilidade econômica e ambiental, diminuindo o êxodo rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1087/2012, RESOLVE:

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar (as) seguinte(s) diária(s) a Servidor PEDRO ROQUE LEOPOLDO, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a PEDRO ROQUE LEOPOLDO, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, no dia 29 de outubro de 2020, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº: 730/2020

b) Licitação Nº: 8/2020

c) Modalidade: Tomada de Preços

d) Data Homologação: 27/10/2020

e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E INSTALAÇÕES DE QUIOSQUES, VESTIÁRIOS E CAMPO DE AREIA, NO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO AO PRESENTE EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

27.813.0011.1.276 - Quiosques Sete Unidades 27.813.0011.1.277 - Vestiários 27.813.0011.1.278 - Campo de Areia 27.813.0011.1.278 - Campo de Areia

f) Fornecedor e Item declarados vencedores (de Cotação):

Fornecedor: BM & P ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/CNPJ: 29.783.005/0001-10

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Obras e instalações	1,00	R\$ 36.287,94	R\$ 36.287,94
2	Quiosques, vestiários, campo de areia e obras em anexo	1,00	R\$ 86.829,17	R\$ 86.829,17
3	Obras e instalações	1,00	R\$ 151.810,89	R\$ 151.810,89

Valor Total Homologado - R\$ 274.927,80

Santo Antônio do Paraíso, 27 de outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Contrato nº 085/2020 Pregão Eletrônico nº. 077/2020
Assinatura: 29 de Outubro de 2020
CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede a Rua Dr. Afonso de Barros Tiesler, 420, Nova Fátima (PR).
CONTRATADO: SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA, com sede a Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 653, Bairro Santana, Município de São José do Rio Preto, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.068.000/0001-28, inscrita no CNPJ sob nº 08.068.000/0001-28.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Papel Sulfite para Valor: R\$ 2.580,00 (Dois mil Quinhentos e Oitenta reais).
PRazo de Vigência: - 31/12/2020.
PRazo de Execução: - 31/12/2020.
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR).

DECRETO Nº 129/2020

SUMULA: Declara nula a publicação do edital complementar municipal 05/2020 e o decreto 125/2020. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, decreta:

Art. 1º - Tendo em vista o erro da Lei Complementar 05/2020 e Decreto 125/2020, onde deveria ser titulada como lei ordinária, ficam anuladas as publicações destes diplomas legais publicados em 16 de outubro de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, em 29 de outubro de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL